



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Diário Oficial

Eletrônico

Administração Superior - (ADMSUP)

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 260/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FAADEP, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará- FAADEP, e a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública, com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022.

Considerando que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dentre outros;

Considerando que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de instrução normativa para regulamentar suas atividades administrativas, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e art. 148-A da Constituição Estadual do Ceará de 1989;

Considerando ocorrências no sentido de recolhimento com erro, em excesso, em duplicidade, de forma indevida, ou, por motivos supervenientes, de valores indevidamente vertidos aos cofres do FAADEP a título de receitas judiciais, extrajudiciais e administrativas;

Considerando que assiste à parte prejudicada, nesses casos específicos, o direito de obter restituição/compensação desses valores;

Considerando que as restituições de valores recolhidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará (Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-FAADEP) são realizadas pelos órgãos gestores do respectivo fundo, conforme art. 5º da Portaria nº 00888/2025 – GABPRESI/ TJCE;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos específicos para a efetivação da restituição ou compensação de receitas recolhidas por meio de DAE, no âmbito da DPGE.

RESOLVE:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos relativos à restituição e à compensação de valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, referentes às custas processuais e ao repasse de 5% incidente sobre custas e emolumentos extrajudiciais, nas hipóteses de pagamento indevido, em duplicidade, com erro ou em valor superior ao devido.

Art. 2º Não haverá incidência de atualização monetária nas restituições e compensações previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Todas as informações, comunicações e solicitações relativas aos procedimentos de restituição e compensação previstos nesta Instrução Normativa serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento dos respectivos requerimentos de restituição de custas e emolumentos extrajudiciais ou de restituição de custas processuais, os quais deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico protocolo@defensoria.ce.def.br para abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO II

DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 3º As restituições e compensações de custas e emolumentos extrajudiciais ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - Pagamento indevido;

II - Pagamento com erro ou em excesso;

III - Pagamento do mesmo DAE em duplicidade.

Art. 4º As restituições ou compensações de valores recolhidos ao FAADEP serão realizadas pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Finanças da Defensoria Pública - SEFIN, mediante autorização da gestão superior da DPGE/CE.

Seção I

DO REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM CASO DE PAGAMENTO INDEVIDO, COM ERRO, EM EXCESSO OU EM DUPLICIDADE

Art. 5º As solicitações de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente ao FAADEP deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@defensoria.ce.def.br acompanhadas do Requerimento de restituição ou compensação de custas e emolumentos extrajudiciais (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado, em formato PDF.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput deste artigo estará disponível na seção Faadep do site institucional da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, localizado no link <https://www.defensoria.ce.def.br/>

Art. 6º É necessário anexar à solicitação de restituição ou compensação os seguintes documentos:

a) Requerimento de restituição ou compensação de custas e emolumentos extrajudiciais (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia legível do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADEP, acompanhada do respectivo comprovante bancário de pagamento;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

c) Relatório da Movimentação de Todos os Atos praticados pela serventia extrajudicial, referentes ao(s) período(s) para o(s) qual(is) solicita-se restituição ou compensação, emitido por meio do sistema Sisguias do TJCE;

d) Cópia do Termo de Exercício assinado, no caso de titular, ou Cópia da Portaria de designação ou decisão fundamentada, no caso de interino ou interventor;

e) Procuração, outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”, admitida dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§1º O reconhecimento de firma que trata a alínea “e” deste artigo poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade da assinatura, ou por exigência expressa de leis específicas.

§2º É necessário, ainda, fazer uma breve exposição dos fatos que fundamentam o pedido ao preencher o Requerimento de Restituição ou Compensação de Custas e Emolumentos Extrajudiciais.

Art. 7º A ausência do cumprimento dos requisitos formais exigidos no art. 6º implicará a devolução do Requerimento de Restituição ou Compensação de Custas e Emolumentos Extrajudiciais ao interessado, para as devidas correções no preenchimento ou complementação da documentação enviada.

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se parte interessada na restituição ou compensação de valores, a pessoa indicada como responsável pela serventia, que realizou indevidamente o recolhimento do DAE, objeto do pedido de restituição, ou seu representante legal constituído por meio de procuração com firma reconhecida..

Art. 9º Na hipótese de pagamento indevido, com erro, em excesso ou em duplicidade, o responsável pela serventia extrajudicial adimplente poderá optar pela restituição ou compensação de valores, mediante indicação expressa no requerimento.

§1º. A compensação de que trata o caput deste artigo pode se dar em virtude do recolhimento realizado periodicamente pelas serventias extrajudiciais ao FAADEP.

§2º. A escolha pela compensação de valores, em vez de restituição, deve ser requerida pelo responsável pela serventia, desde que esteja adimplente, buscando uma compensação do seu crédito no recolhimento de valores futuros, devidos ao FAADEP.

§3º. É vedada a compensação de custas e emolumentos extrajudiciais recolhidos por delegatários distintos, mesmo que da mesma serventia.

§4º. É vedada a compensação de custas e emolumentos extrajudiciais recolhidos por serventias extrajudiciais distintas, mesmo que sob a responsabilidade do mesmo delegatário.

Art. 10. Os pedidos de restituição ou compensação de Custas e Emolumentos Extrajudiciais recolhidos por DAE deverão ser apresentados ao setor de Protocolo, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço: protocolo@defensoria.ce.def.br, para abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria (SEI).

Art. 11. É de responsabilidade da parte interessada informar à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, através do e-mail protocolo@defensoria.ce.def.br, em caso de eventual necessidade de alteração no endereço de e-mail ou no número de telefone para contato, informados no requerimento de restituição e compensação de valores.

Art. 12. As informações cadastrais referentes ao responsável pela serventia extrajudicial, constantes no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA), devem ser mantidas atualizadas pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, uma vez que elas serão utilizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará para qualquer contato com a serventia, como exemplo: devolução de valores, envio de comunicados, informações, requerimentos, ofícios, etc.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Art. 13. Na hipótese de o responsável pela serventia extrajudicial ser ao mesmo tempo devedor e credor do FAADEP/DPGE será efetuada a compensação automática entre débitos e créditos até o limite em que se compensarem, conforme art. 368, do Código Civil de 2002, independentemente de solicitação por parte do responsável pela serventia extrajudicial.

Art. 14. Ocorrerão compensações automáticas de valores no Sistema Integrado de Arrecadação nas seguintes hipóteses:

- I) Nas Diferenças de Arrecadação - Crédito, decorrentes de retificações, para menor, dos valores de emolumentos anteriormente informados ao Sisguias após o processamento da arrecadação pelo SIA, hipótese em que eventual saldo credor da serventia será automaticamente compensado nas arrecadações subsequentes, até sua integral utilização;
- II) Quando o responsável pela serventia extrajudicial figurar, simultaneamente, como devedor e credor do FAADEP/DPGE;
- III) Quando houver pagamento em duplicidade decorrente da emissão e quitação de DAEs distintos referentes ao mesmo período de arrecadação, hipótese em que o segundo valor recolhido será reconhecido como crédito e compensado automaticamente pelo Sistema SIA nas arrecadações subsequentes, até a compensação integral do montante pago indevidamente.

§1º. Considera-se compensação automática aquela realizada diretamente pelo Sistema SIA, independentemente de requerimento da parte interessada.

§2º O pagamento em duplicidade do mesmo DAE, ou pagamentos com erro, em excesso ou indevidos não são reconhecidos automaticamente pelo Sistema SIA, sendo necessário que o responsável formalize a solicitação de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente ao FAADEP, conforme previsto nos art. 5º a 12.

Seção II

DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 15. Compete ao Setor de Protocolo:

- I. Receber as solicitações e, caso tenham sido encaminhados todos os documentos previstos no art. 6º, iniciar processo eletrônico no SEI direcionado à Gerência de Arrecadação para análise dos documentos enviados e confirmação de pagamento;
- II. Em caso do responsável não ter juntado toda a documentação disposta no art. 6º, responder solicitando o envio da documentação faltante;
- III. Caso o processo retorne da Gerência de Arrecadação ou Assessoria Jurídica pedindo retificação do Requerimento, retificação dos documentos enviados ou solicitando esclarecimentos adicionais, encaminhar a solicitação formulada para o e-mail do solicitante, para que providencie a retificação da documentação ou informações solicitadas;
- IV. Após o fornecimento das informações e correções solicitadas ao responsável, juntá-las, em conjunto aos e-mails, e retornar o processo ao setor solicitante.

Art. 16. Em casos de solicitação de restituição ou compensação de valores aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, compete à Gerência de Arrecadação:

- I. Verificar os requisitos formais de que tratam o art. 6º, podendo, quando necessário, retornar a solicitação de restituição ou compensação de valores à parte interessada, por meio do setor de protocolo, para fornecimento de informações adicionais, correção no preenchimento dos formulários e/ou complementação do envio dos documentos a serem anexados, de modo a instruir a análise de restituição de custas e emolumentos extrajudiciais;
- II. Analisar o requerimento e sugerir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de restituição ou compensação dos valores pagos ao FAADEP;
- III. Realizar compensação manual, em substituição à restituição, nos casos em que essa modalidade for escolhida pelo solicitante adimplente, mediante autorização prévia da gestão superior;
- IV. Sugerir o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação nos casos que envolvam

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

controvérsia jurídica, dúvida relevante ou situação não disciplinada por esta Instrução Normativa.

Art. 17. Compete à gestão superior:

I. Deferir ou indeferir os pedidos de restituição ou compensação de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do FAADEP;

Art. 18. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira:

I. Realizar restituição dos valores à conta informada pelo requerente, nos casos em que essa modalidade for escolhida pelo solicitante adimplente, mediante autorização prévia da gestão superior.

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 19. A restituição de custas processuais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso;

II - pagamento indevido, com erro ou em excesso;

III - pagamento em duplicidade;

IV - pagamento de despesas processuais pagas por beneficiário da gratuidade da justiça;

V - ordem/ autorização judicial.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se parte interessada à restituição de valores, a pessoa indicada como PARTE PROCESSUAL qualificada no processo, que realizou indevidamente o recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), objeto do pedido de restituição, ou seu representante legal constituído por meio de procuração específica, com outorga de poderes para atuar na seara administrativa, bem como “dar e receber” quitação, com firma reconhecida, podendo ser admitida a dispensa de firma nos termos da Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 20. A solicitação de restituição de custas processuais de que trata esse capítulo deve ser protocolada pessoalmente no setor de protocolo da Defensoria Pública Estadual, ou através do endereço eletrônico de e-mail protocolo@defensoria.ce.def.br

§1º. O setor de protocolo adotará o procedimento para abertura do processo administrativo no Sistema SEI a partir do recebimento da solicitação de devolução de custas processuais e encaminhará para a Gerência de Arrecadação para as demais providências cabíveis.

§2º. O abandono, a desistência do feito ou existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensam o pagamento de custas judiciais, não configurando hipóteses de devolução de valores de que trata este feito.

§3º. Para efeitos deste capítulo, considera-se pessoa interessada a restituição de custas processuais, a pessoa física ou jurídica, qualificada no processo que efetuou o pagamento objeto da solicitação da devolução dos valores, o seu representante legal, constituído por meio de procuração pública ou particular, com poderes específicos para receber e dar quitação, ou a pessoa física ou jurídica indicada em decisão judicial.

Seção I

DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO OU NÃO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 21. A restituição de custas processuais no caso de não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso deverá ser requerida pela parte interessada, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - preenchimento do Requerimento de restituição de custas processuais, constante do ANEXO II desta Instrução Normativa, disponível na seção Faadep do site institucional da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, localizado no link <https://www.defensoria.ce.def.br/>

II - juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de restituição de custas processuais (ANEXO II), devidamente preenchido, a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos;
- b) Cópia legível do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADep, acompanhada do respectivo comprovante bancário de pagamento recolhido indevidamente;
- c) Cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição;
- d) Certidão negativa de distribuição de processo ou de interposição de recurso;
- e) Cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- f) Procuração, com firma reconhecida, e poderes específicos, inclusive para atuar na seara administrativa, bem como “ dar e receber quitação “, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro; admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. Fica a pessoa interessada, ou o patrono do requerente, responsável por preencher a justificativa do pedido (petição), juntamente ao Requerimento de Restituição de custas processuais – ANEXO II, objetivando narrar brevemente os fatos que fundamentam a sua pretensão.

Seção II

DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM CASO DE PAGAMENTO INDEVIDO, COM ERRO OU EM EXCESSO, E RESSARCIMENTO EM CASO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Art. 22. A restituição de custas processuais no caso de pagamento indevido, com erro, em excesso ou pago em duplicidade, deverá ser requerida pela parte interessada, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - preenchimento do formulário requerimento de restituição de custas processuais, constante do ANEXO II desta Instrução Normativa, disponível no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará.- seção do FAADep.- restituição de custas processuais;

II - juntada dos seguintes documentos:

- a) requerimento de restituição de custas processuais (ANEXO II) a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos;
- b) cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADep e respectivo comprovante bancário de pagamento recolhido indevidamente; com erro ou em excesso ou pagamento em duplicidade;
- c) cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

d) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

e) procuração, com firma reconhecida, e poderes específicos, inclusive para atuar na seara administrativa, bem como “dar e receber quitação”, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro; admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. Fica a pessoa interessada, ou o patrono do requerente, responsável por preencher a justificativa do pedido (petição), juntamente ao formulário de Requerimento de Restituição de custas processuais – ANEXO II, objetivando narrar brevemente os fatos que fundamentam a sua pretensão.

Seção III

DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS POR BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 23. A restituição de custas pagas por beneficiários da gratuidade da justiça deverá ser requerida pela parte beneficiada cumprindo os seguintes requisitos:

I - preenchimento do formulário requerimento de restituição de custas processuais, constante do ANEXO II desta Instrução Normativa, disponível no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará.- seção do FAADEP - restituição de despesas processuais;

II - juntada dos seguintes documentos:

a) requerimento de restituição de custas processuais (ANEXO II) a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos;

b) cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADEP e respectivo comprovante bancário de pagamento recolhido indevidamente;

c) cópia da decisão judicial que deferiu o pedido de gratuidade de justiça e restituição;

d) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

e) procuração, com firma reconhecida, e poderes específicos, inclusive para atuar na seara administrativa, bem como “dar e receber quitação”, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro; admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. Fica a pessoa interessada, ou o patrono do requerente, responsável por preencher a justificativa do pedido (petição), juntamente ao formulário de Requerimento de Restituição de custas processuais – ANEXO II, objetivando narrar brevemente os fatos que fundamentam a sua pretensão.

Seção IV

DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM CASO DE ORDEM/AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 24. A restituição de custas no caso de ordem/autorização judicial deverá ser requerida pela parte interessada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - preenchimento do formulário requerimento de restituição de custas processuais, constante do ANEXO II desta Instrução Normativa, disponível no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará.- seção do FAADEP - restituição de custas processuais;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

II - juntada dos seguintes documentos:

- a) requerimento de restituição de custas processuais (ANEXO II) a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos;
- b) cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia do FAADEP e respectivo comprovante bancário de pagamento;
- c) cópia da decisão judicial que deferiu o pedido de restituição das despesas processuais;
- d) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- e) procuração, com firma reconhecida, e poderes específicos, inclusive para atuar na seara administrativa, bem como “dar e receber quitação”, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro; admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. Fica o patrono do requerente responsável por preencher a justificativa do pedido (petição) juntamente ao formulário de Requerimento de Restituição de custas processuais – ANEXO II, objetivando narrar brevemente os fatos que fundamentam a sua pretensão.

Seção V

DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 25. Compete ao Setor de Protocolo:

- I. Receber as solicitações e iniciar processo eletrônico no SEI direcionado à Gerência de Arrecadação para confirmação de pagamento;
- II. Caso o processo retorne da Gerência de Arrecadação ou da Assessoria Jurídica pedindo retificação do Requerimento, comunicar-se por correio eletrônico com o requerente, quanto à necessidade de correção e/ou complementação no preenchimento do formulário e no envio dos documentos comprobatórios, conforme orientações da Gearc ou Asjur;
- III. Após o fornecimento das informações e correções solicitadas ao responsável, juntá-las, em conjunto aos e-mails, e retornar o processo ao setor solicitante.

Art. 26. Em casos de solicitação de restituição de custas processuais, compete à Gerência de Arrecadação:

- I. Verificar o pagamento e recebimento dos valores reclamados de custas processuais pagas e emitir manifestação;

Art. 27. Em casos de solicitação de restituição de custas processuais, compete à Assessoria Jurídica:

- I. Verificar os requisitos formais de que tratam os artigos 21 ao 24, podendo, quando necessário, retornar o processo ao setor de protocolo, para que, em contato com o requerente, solicite o fornecimento de informações adicionais, retificação ou complementação dos documentos anexados, de modo a instruir a análise de restituição de custas processuais;
- II. Manifestar-se quanto à conformidade legal do pedido de restituição.

Art. 28. Compete à gestão superior:

- I. Deferir ou indeferir os pedidos de restituição de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do FAADEP.

Art. 29. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira:

- I. Realizar restituição dos valores à conta informada pelo requerente, mediante autorização prévia da gestão superior.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em restituição de custas processuais, somente a parte interessada pode solicitar a devolução dos valores recolhidos.

§1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pessoa interessada a pessoa qualificada no processo que efetuou o pagamento do(s) valor(es) objeto(s) da solicitação de devolução de valor, ou seu representante legal, constituído por meio de procuração específica pública ou particular.

§2º No caso de instrumento particular, a procuração deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante, caso o pedido seja formulado por terceiro; admitindo-se a dispensa de reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 na e procuração outorgada a advogado.

§3º Fica dispensado da apresentação da procuração, a que se refere o §1º deste artigo, o órgão público, autarquia ou a fundação pública que se fizerem representar por procurador de seu quadro de servidores, o qual, nesta qualidade, se identificará.

§4º Caso haja mais de um interessado na restituição, constante na guia/ DAE, somente será aceito o pedido com a devida autorização dos demais e, no caso do procurador, mediante procuração específica assinada pelos outorgantes.

Art. 31. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da parte interessada de requerer administrativamente a devolução de valores de que trata esta Instrução Normativa, contados da data do respectivo pagamento.

Parágrafo Único. Em se tratando de gratuidade de justiça deferida no transcorrer do processo, este prazo será contado da data do deferimento, para a restituição de custas processuais.

Art. 32. Em caso de indeferimento do pedido de restituição ou compensação de custas extrajudiciais e judiciais, objeto da presente Instrução Normativa, caberá interposição de recurso Administrativo à Gestão Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do indeferimento por meio eletrônico, pelo interessado.

Art. 33. Todos os setores administrativos da Defensoria Pública Geral do Ceará deverão observar procedimentos internos que garantam o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, considerando todos os dados pessoais informados nos requerimentos de restituição e compensação constantes na presente Instrução Normativa.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, data da assinatura.

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 260/2026

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

1 – DADOS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Nome do Cartório (Serventia comarca):	
	Obs.: Preencha com a denominação oficial do cartório, e não com o nome fantasia. Exemplo: “Cartório 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Santa Aurora”.
Código da Serventia	
	Obs.: Informe o código da serventia no TJCE, e não o número do CNS. Exemplo: 000888

2 – DADOS DO CONTRIBUINTE

(Pessoa física que recolheu os emolumentos extrajudiciais)

Nome completo:			
RG:		CPF:	
Endereço residencial c o m p l e t o do responsável:			
	Obs.: Preencha o endereço completo do responsável pela serventia extrajudicial, incluindo logradouro (rua/avenida), número, complemento (se houver), bairro e município.		
CEP:			
E-mail:		Telefone Whatsapp:	/

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público GeralLeandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público GeralSamuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)

Acesse pelo QR-Code

3 – DADOS DO SOLICITANTE OU REPRESENTANTE

(Para pedidos formulados por terceiros)

Nome completo:			
RG:		CPF:	
E-mail:		Telefone Whatsapp:	/
Número da OAB:			
	Obs.: Quando o requerente for advogado da parte.		

4 – DADOS DO BOLETO (DAE) PARA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO

Nº Identificador do DAE pago:	Valor:	Data de pagamento:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

4 – DADOS DO BOLETO (DAE) PARA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO

5 – SOLICITO:

☐ Restituição para a conta bancária informada no quadro 6

☐ Compensação do crédito no recolhimento de valores futuros, devidos ao Faadep

6 – DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DO VALOR A SER RESTITUÍDO

(Em caso de pedido de restituição bancária por responsável adimplente)

Nome do titular da conta:			
CPF do titular da conta:			
Banco:		Agência:	
Nº da conta:		Operação:	

7– JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

7- JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

☐ Pagamento do mesmo DAE em duplicidade

☐ Pagamento com erro ou em excesso

☐ Pagamento indevido

PETIÇÃO

(Fazer breve descrição do ocorrido, de modo a justificar o pedido)

, de de .

SIGNATÁRIO:

(assinado digitalmente)

Observação:

Para solicitação de restituição ou compensação, a fim de comprovar as hipóteses de devolução de valor recolhido, deverão ser anexados ao e-mail os seguintes documentos:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

- a) Requerimento de restituição ou compensação de custas e emolumentos extrajudiciais (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia legível do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADep, acompanhada do respectivo comprovante bancário de pagamento;
- c) Relatório da Movimentação de Todos os Atos praticados pela serventia extrajudicial, referentes ao(s) período(s) para o(s) qual(is) solicita-se restituição ou compensação, emitido por meio do sistema Sisguias do TJCE;
- d) Cópia do Termo de Exercício assinado, no caso de titular, ou Cópia da Portaria de designação ou decisão fundamentada, no caso de interino ou interventor;
- e) Procuração, outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”, admitida dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- §1º O reconhecimento de firma que trata a alínea “e” deste artigo poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade da assinatura, ou por exigência expressa de leis específicas.
- §2º É necessário, ainda, fazer uma breve exposição dos fatos que fundamentam o pedido ao preencher o Requerimento de Restituição ou Compensação de Custas e Emolumentos Extrajudiciais.

Endereço eletrônico para protocolo deste requerimento: protocolo@defensoria.def.ce.br

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 260/2026

1 – DADOS DO CONTRIBUINTE

(Pessoa física ou jurídica que recolheu as custas processuais)

Nome completo:			
RG:		CPF/CNPJ:	
Endereço residencial completo do responsável:	 Obs.: Preencha o endereço completo, incluindo logradouro (rua/avenida), número, complemento (se houver), bairro, município e UF.		
CEP:			

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

E-mail:		Telefone Whatsapp:	/
---------	----------------------	-----------------------	------------------------

2 – DADOS DO SOLICITANTE OU REPRESENTANTE

(Para pedidos formulados por terceiros)

Nome completo:			
RG:		CPF:	
E-mail:		Telefone Whatsapp:	/
Número da OAB:			
Obs.: Quando o requerente for advogado da parte.			

3 – DADOS DO PROCESSO

Unidade Judiciária em tramitação	
Nº do processo	
Autor	
Réu	

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

4 – DADOS DO BOLETO (DAE) PARA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO

Nº Identificador do DAE pago:	Valor:	Data de pagamento:	Tipo de Custas
			Inicial
			Inicial
			Inicial
			Inicial
			Inicial
			Inicial
			Inicial

5 – DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DO VALOR A SER RESTITUÍDO

Nome do titular da conta:			
CPF/CNPJ do titular da conta:			
Banco:		Agência:	
Nº da conta:		Operação:	

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

6- JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

☐ Não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso

☐ Pagamento indevido, com erro ou em excesso

☐ Pagamento em duplicidade

☐ Pagamento de despesas processuais pagas por beneficiário da gratuidade da justiça

☐ Ordem/ autorização judicial

☐ outros casos (descreva):

PETIÇÃO

(Fazer breve descrição do ocorrido, de modo a justificar o pedido)

, de de .

SIGNATÁRIO:

(assinado digitalmente)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Observação:

Para solicitação de restituição, a fim de comprovar as hipóteses de devolução de valor recolhido, deverão ser anexados ao e-mail os seguintes documentos:

- a) Requerimento de restituição de custas processuais (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia legível do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento FAADep, acompanhada do respectivo comprovante bancário de pagamento;
- c) Cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição das custas;
- d) Cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- e) Procuração, com firma reconhecida, e poderes específicos, inclusive para atuar na seara administrativa, bem como “dar e receber quitação”, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro; admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- f) Nos casos de não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso, a Certidão negativa de distribuição de processo ou de interposição de recurso;
- g) Nos casos de gratuidade de justiça, a decisão judicial que concedeu o benefício e a determinação de restituição;

Endereço eletrônico para protocolo deste requerimento: protocolo@defensoria.def.ce.br

Portaria

PORTARIA Nº 5808/2026

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 238, de 18 de dezembro de 2025, e suas alterações.

Considerando o disposto no Edital Grupo de Trabalho nº 257/2026;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar Eduardo de Carvalho Veras, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 300.860-3-1, sem prejuízo das suas atribuições, para fiscalizar a aplicação de prova da seleção simplificada de estágio de pós-graduação da 1ª Defensoria Criminal de Tauá.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da verba remuneratória prevista no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 238/2025, observadas as disposições nela contidas.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code